Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste
CGCMF 83021873/0001-08
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 826 - TELS.: 44-145 E 44-146 - CX. POSTAL, 04
89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 308/80

CONCEDE AUMENTO SALARIAL AO QUADRO DE PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC.,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º - Ficam aumentados os padrões de vencimentos constantes do Quadro de Ensino Primário Municipal, estabelecendo-se os seguintes valores :

Professor não titular (primário)..... Cr$ 4.150,00
Professor não titular (ginasiano)..... Cr$ 4.300,00
Professor não titular (com curso secundário, não especializado em educação).... Cr$ 4.450,00
Professor titulado (normalista)..... Cr$ 5.000,00

Parágrafo único - Professor com dois (2) turnos, terá um acréscimo de 80% (oitenta por cento) em seus vencimentos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações especificas do pessoal, consignadas no orçamento para o corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 01 de maio de 1980, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste(SC), aos 19 de maio de 1980.

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal de
São Lourenço d'Oeste - SC
C.P.F. N.o 031 903 239 68

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal aos 19 de maio de 1980.

OLAVIO ERBES
SECRETÁRIO MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO